

CONTRATO Nº 2021151004**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº **31.328.672/0001-54**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JEFFERSON CEZAR BRITO LEITE**, Secretária Municipal de Educação, residente na Av. Presidente Vargas, nº 19, B, Bairro Centro, São Caetano de Odivelas-PA CEP 68775-000, portador do CPF nº **901.799.272-72** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **JANE PEREIRA PENA BARROS**, inscrita no CPF de nº 874.902.692-53, residente na PA 140, KM 36, Rua Rio Branco KM 12, São Caetano de Odivelas CEP: 68.775-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 9.904,40 (nove mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos)**;

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

ESTADO DO PARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

Departamento de Licitações

CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABACAXI - Abacaxi de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em caixa apropriada	Caixa. Até 10kg	KG	400	R\$ 7,35	R\$ 2.940,00
2	BANANA REGIONAL - Tipo prata, com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, odores, sabores estranhos, entre outros.	Caixa Até 6 Dúzias	KG	840	R\$ 6,71	R\$ 5.636,40
6	MAMÃO - Tipo papaia, com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra, de boa apresentação. Com cor, sabor e aroma característico da espécie. Isentos de substâncias terrosas, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	Caixote Com Até 15 Kg	KG	200	R\$ 6,64	R\$ 1.328,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.904,40

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2021 Atividade 12.361.0007.2.114 Manut. PNAE - Alimentação Escolar - Ens. Fundamental, 2.115 Manut. PNAE - Alimentação Escolar - Creche, 2.116 Manut. PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escolar, 2.117 Manut. PNAE - Alimentação Escolar - EJA, 2.118 Manut. PNAE - Alimentação Escolar Médio Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

João Pereira Pena Barbal
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Euzébio de Almeida, nº 01 - Bairro Centro - CEP: 68.775-000

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Jane Pereira Lima Barros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Eliana Paivoto, n.º 01 - Bairro Centro - CEP: 68.775-000 - São Caetano de Odivelas - PA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Caetano de Odivelas/PA, 15 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 31.528.672/0001-54
CONTRATANTE

Jane Pereira Pena Barros
JANE PEREIRA PENA BARROS
CPF de nº 874.902.692-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.
CPF nº

2.
CPF nº